



# **E S T A T U T O**

## **TÍTULO I**

### **DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Constituição, Sede e Foro**

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema é um órgão colegiado regional de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, que é a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pontal do Paranapanema – UGRHI-PP, ou UGRHI-22, assim definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema será designado pela sigla CBH-PP.

***Parágrafo Único.** O CBH-PP, terá prazo indeterminado.*

**Art. 3º** A sede e foro do CBH-PP coincidirão com a sede da Secretaria Executiva.

***Parágrafo Único.** O CBH-PP poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a criação de Escritórios para a Secretaria Executiva.*

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** São objetivos do CBH-PP:

- I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- II - adotar a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV - aprovar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- V - prevenir a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI - defender o direito à promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, unidade de conservação ambiental a serem especialmente protegidos;
- VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- IX - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;
- X - coordenar ações de proteção e racionalização do uso de recursos hídricos, prevenir a erosão do solo urbano e rural, a fim de evitar seu comprometimento atual e futuro, assegurando o uso prioritário das populações;

- XI - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XII - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais, de associações de usuários e ONGs, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH.

**Art. 5º** O CBH-PP, com apoio do CORHI, deverá manter a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia, bem como a articulação com a sociedade civil.

**Art. 6º** Na gestão da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o CBH-PP levará em consideração os consórcios intermunicipais legalmente constituídos, órgãos e entidades da sociedade civil, que atuam na região, em áreas de seu interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a influência de proposta e ações destes órgãos no sistema de gestão.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição**

**Art. 7º** Na composição do CBH-PP será assegurada a participação paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

**Art. 8º** O CBH-PP será composto por 39 (trinta e nove) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre seus pares na seguinte forma:

- I - (13) treze representantes de Órgãos do Estado de São Paulo de nível regional, sediado na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

II - (13) treze Prefeitos ou representantes dos Municípios contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

III - (13) treze representantes da Sociedade Civil Organizada sediada na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema de nível regional, presentes à Assembléia instalada para a composição e renovação do CBH-PP, considerando os seguintes segmentos:

a) (03) universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e escolas técnicas profissionalizantes;

b) (05) usuários das águas representados por entidades associativas;

c) (05) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias e outras associações não governamentais;

*§1º- Na última sessão Plenária de cada mandato a Secretaria Executiva do CBH-PP em cumprimento à parte final do inciso III deste artigo, convocará as entidades da Sociedade Civil Organizada à reunião prévia que irá definir seus representantes para a assembleia de renovação e composição do CBH-PP.*

*§2º- Os municípios serão representados pelos prefeitos; em caso de impossibilidade poderão ser representados por agente público da municipalidade indicado por portaria.*

## Capítulo IV

### Da Instalação, Eleição e Posse

**Art. 9º** A eleição para a composição do CBH-PP e respectiva diretoria ocorrerá improrrogavelmente até o dia 31 de março em primeira sessão de cada ano eletivo, o qual coincidirá alternadamente com o início dos mandatos municipais.

**Parágrafo Único** - *A Secretaria Executiva dará suporte administrativo à votação e apuração dos votos para a eleição da Diretoria.*

**Art. 10** A Diretoria será eleita, após a composição do CBH-PP, com mandato de (02) dois anos, coincidente com os de seus membros, admitido reeleição.

**Art. 11** Na composição da Diretoria os cargos serão distribuídos de forma paritária entre o Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo Único** - *Os membros e Diretoria eleitos tomarão posse na sessão que os elegeu.*

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Capítulo I

#### Dos Órgãos

**Art. 12** São órgãos do CBH-PP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Secretaria Executiva.

#### Capítulo II

#### Da Assembléia Geral e sua Competência

**Art. 13** A Assembleia Geral é o órgão supremo do CBH-PP, dentro dos limites legais e deste Estatuto e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14** Compete à Assembleia Geral em especial:

- I - aprovar propostas e planos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

- II - aprovar e fiscalizar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663/91;
- III - aprovar critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV - aprovar e fiscalizar planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança de utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- V - aprovar e fiscalizar projetos para aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que a aplicação beneficie a Bacia do Pontal do Paranapanema;
- VI - aprovar planos e programas de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e medidas a serem implantadas para definir suas prioridades;
- VII - deliberar sobre proposta de reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes;
- VIII - aprovar programas de implantação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, se necessário;
- IX - apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema";
- X - arbitrar, em primeira Instância Administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- XI - aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
- XII - apreciar o relatório anual sobre A Situação de Salubridade da Região;
- XIII - apreciar o relatório anual sobre A Situação Ambiental da Região;
- XIV - aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês;

- XV - aprovar proposta de reforma do Estatuto, Regimento Interno das Câmaras e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;
- XVI - aprovar a criação de novas Câmaras Técnicas;
- XVII - autorizar a criação de Grupos de Estudos;
- XVIII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer membro;
- XIX - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Grupos de Estudos ou Comissões Especiais;
- XX - zelar pelo exercício das competências próprias do Comitê;
- XXI - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XXII - propor a criação de Unidades de Conservação e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XXIII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal e outros assuntos de interesse do CBH-PP;
- XXIV - realizar convênios com órgãos fiscalizadores do Meio Ambiente e Entidades Cíveis da Região, objetivando o cumprimento das legislações ambientais;
- XXV - destinar recursos para viabilizar a atuação dos órgãos de fiscalização de proteção das matas ciliares e mananciais;
- XXVI - conceder índice diferenciado ou isentar usuário da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos que trabalhar a propriedade ecologicamente correta;
- XXVII - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XXVIII - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários de água, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XXIX - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

- XXX - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- XXXI - apreciar os relatórios de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros em obras e sua efetiva conclusão;
- XXXII - normatizar por deliberação quando necessário os casos omissos do Estatuto;
- XXXIII - fiscalizar e exigir dos Municípios e Entidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o cumprimento das Legislações Ambientais vigentes, tais como:
  - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
  - b) Código Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental em geral;
  - c) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural;
  - d) Plano Diretor.
- XXXIV - deliberar em sessão extraordinária a destituição da Diretoria e respectiva eleição;
- XXXV - deliberar e aprovar em sessão extraordinária a reforma do Estatuto e Regimento das Câmaras;
- XXXVI - deliberar sobre a exclusão de membros.

**Art. 15** Na apreciação e aprovação de projetos apresentados por Municípios integrantes do CBH-PP, será considerado a atuação do Município na área ambiental e o cumprimento de Leis Ambientais.

**Art. 16** O CBH-PP poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos ou particulares cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da respectiva Bacia.

**Art. 17** O CBH-PP deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia;
- II - a proposta de reenquadramento dos corpos d'águas;
- III - cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
- IV - outros temas considerados relevantes ao CBH-PP.

## TÍTULO III

### DA DIRETORIA

#### Capítulo I

#### Da Composição

**Art. 18** A Diretoria do CBH-PP será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** *Na composição da Diretoria os cargos serão preenchidos de forma paritária por representantes do Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.*

**Art. 19** O cargo de Presidente e de Vice Presidente é pessoal, e intransferível.

**Art. 20** O cargo da Secretaria Executiva é impessoal, sendo, pois, do órgão eleito.

**Parágrafo Único.** *O órgão que pleitear a Secretaria Executiva indicará, de plano, o nome do primeiro e segundo Secretário.*

**Art. 21** Quando a Presidência vier a ser ocupada por um Prefeito Municipal, seu mandato no CBH-PP encerrará ao término do seu mandato na Prefeitura.

*§1º- Na hipótese do "caput", ou seja, no término do mandato do Prefeito Presidente, assume a Presidência o Vice Presidente do CBH-PP.*

*§2º- Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice Presidente, o Secretário Executivo convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 22** O Presidente será substituído, automaticamente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

## Capítulo II

### Do Presidente e suas Atribuições

**Art. 23.** O Presidente é o representante do CBH-PP.

***Parágrafo Único.** O relacionamento do CBH-PP com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.*

**Art. 24** São atribuições do Presidente, além das previstas em lei ou que decorram de suas funções:

- I - representar o CBH-PP, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno das Câmaras;
- IV - mandar proceder à chamada verificando a presença;
- V - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VI - conceder ou negar a palavra aos membros do Comitê;
- VII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII - proclamar o resultado das votações;
- IX - decidir, de plano, questões de ordem;
- X - receber e despachar as proposições;
- XI - observar e fazer observar os prazos estatutário e regimental;
- XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CBH-PP que devam ser divulgados;
- XIII - manter contatos, em nome do CBH-PP, com outras autoridades;
- XIV - dar posse aos membros do CBH-PP;
- XV - justificar a ausência dos membros às sessões plenárias;

- XVI - mandar executar as deliberações do Plenário;
- XVII - conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados;
- XVIII - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XX - dar posse aos suplentes dos membros destituídos ou afastados do CBH-PP.

**Art. 25** O Presidente poderá participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo ou Comissões Especiais, sem direito a voto.

**Art. 26** Ao Presidente, além de seu voto como membro, é dado o voto de qualidade, exceto quando a matéria discutida for de seu interesse.

***Parágrafo Único.** Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.*

### **Capítulo III**

#### **Da Vice Presidência**

**Art. 27** Caberá ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, renúncia ou vacância.

***Parágrafo Único** Ao Vice Presidente é dado o voto de qualidade quando a matéria discutida envolver interesse do Presidente.*

### **Capítulo IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 28** A sede da Secretaria Executiva coincidirá com a sede do CBH-PP.

***§1º-** A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos hídricos - CORHI.*

**§2º-** *A Secretaria Executiva deverá manter aberto permanentemente processo de cadastramento de Órgãos e Entidades interessadas em integrar o CBH-PP.*

**Art. 29** Compete ao Secretário Executivo, além das atribuições impostas pelo CORHI, legislação vigente e normas aprovadas pelo CRH:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CBH-PP;
- II - proceder ao controle das faltas dos membros através de folhas de presença;
- III - receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do CBH-PP;
- IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do CBH-PP redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as no D.O.E;
- VI - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII - manter o Presidente informado sobre as Resoluções das Câmaras e outros atos do CBH-PP, bem como, sobre as atividades administrativas;
- VIII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CBH-PP;
- IX - dar andamento aos recursos interpostos;
- X - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração da Bacia do Pontal do Paranapanema;
- XI - distribuir pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- XII - distribuir cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- XIII - manter relações atualizadas, do andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CBH-PP;
- XIV - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XV - executar os serviços administrativos do CBH-PP, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões das Câmaras providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do CBH-PP;
- d) organizar em pastas separadas por Câmaras Técnicas, relatórios, pareceres e atas;
- e) organizar os anais do CBH-PP;
- f) fazer publicar nos jornais, as resoluções e decisões do CBH-PP, bem como, resumo dos recursos interpostos;
- g) encaminhar às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais os processos e documentos a elas distribuídos pelo Presidente;
- h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
- i) convocar o suplente do membro titular destituído ou afastado.

XVI - dar o voto de qualidade quando a matéria em apreciação, for do interesse do Vice Presidente, estando este no exercício da Presidência.

**Art. 30** A Secretaria Executiva acompanhará as reuniões das Câmaras.

***Parágrafo Único.*** *O Secretário Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Segundo Secretário.*

**Art. 31** O Secretário Executivo deverá prestar ao Presidente ou a qualquer membro do CBH-PP, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

## **TÍTULO - IV**

### **DOS MEMBROS**

#### **Capítulo I**

## Do Mandato, Titularidade e Suplência dos Membros

**Art. 32** Os membros do CBH-PP terão mandato de (02) dois anos, coincidente com a Diretoria, cabendo à reeleição.

**Art. 33** Os membros do CBH-PP dividem-se em titulares e suplentes.

*§1º- São membros titulares os eleitos e empossados para assumirem de imediato o CBH-PP com direito a voz e voto.*

*§2º- São membros suplentes, aqueles eleitos para substituírem os titulares em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.*

*§3º- As ausências dos membros titulares e de seus respectivos suplentes às sessões plenárias serão substituídas por outros membros suplentes presentes, obedecida à ordem de chegada devidamente comprovada pela lista de presença, não podendo esta substituição ocorrer com membros da mesma entidade já representada na titularidade.*

*§4º- No caso de ausência dos titulares e de seus respectivos suplentes do segmento sociedade civil a substituição por outro membro suplente, obedecida a ordem de chegada deverá respeitar o setor do membro titular, nos termos do Art. 8º, III.*

**Art. 34** Ao membro Suplente aplica-se, no que couber, as disposições deste Estatuto e Regimento Interno das Câmaras.

**Parágrafo Único.** *Os membros suplentes serão convocados para as sessões plenárias.*

**Art. 35** Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos públicos ou entidade civil organizada, responsável por indicação de integrantes do CBH-PP, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

**Parágrafo Único.** *O membro que deixar o órgão ou entidade a qual representa junto ao CBH-PP, será substituído por outro membro indicado pelo mesmo órgão ou segmento.*

## Capítulo II

### Dos Direitos e Deveres dos Membros do CBH-PP

**Art. 36.** São direitos dos Membros do CBH-PP:

- I - votar e ser votado para os cargos previstos nesse Estatuto;
- II - apresentar proposta, discutir e votar matérias submetidas ao CBH-PP;
- III - solicitar ao Presidente convocações de reuniões extraordinárias;
- IV - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e sub-comitês;
- V - indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do CBH-PP com direito a voz, obedecidas as condições estatutárias;
- VI - acessar todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva;
- VII - informar ao plenário eventuais irregularidades cometidas por outros membros integrantes do CBH-PP.

**Art. 37** São deveres dos Membros do CBH-PP:

- I - comparecer às reuniões plenárias, salvo razões justificadas;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
- III - tratar seus pares com respeito, cordialidade e manter postura ética com relação aos assuntos tratados nas respectivas Câmaras;
- IV - prestar informações quando solicitado.

**Parágrafo Único.** *O membro indicado para representar o CBH-PP, em outra entidade ou conselho, deverá comunicar a Secretaria Executiva, no prazo improrrogável de (03) três dias, eventual impedimento.*

**Art. 38** As funções dos membros do CBH-PP não serão remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante (Deliberação CRH nº 02/93, art. 5º).

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### Capítulo I

##### Das Reuniões e Deliberações

**Art. 39** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

*§1º- As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias.*

*§2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (10) dez dias.*

*§3º- As convocações serão feitas por edital publicado em órgão de imprensa com circulação regional, via correio, e/ou correio eletrônico. O edital de convocação indicará expressamente local, data e hora da reunião e conterà a ordem do dia.*

*§4º- As Minutas de Deliberações e a Ata da última Reunião Plenária a serem apreciadas nas respectivas Assembleias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos membros titulares e suplentes deste Comitê.*

*§5º- A Assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, (30) trinta minutos após a primeira, com os membros presentes, desde que presentes representantes dos três segmentos.*

**§6º-** *A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CBH-PP.*

**§7º-** *A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.*

**§8º-** *As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH-PP serão públicas e em municípios localizados na área de abrangência do Comitê.*

**Art. 40** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único.** *No caso de reforma do Estatuto e do Regimento Interno, o "quorum" para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PP em sessão extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.*

**Art. 41** As sessões plenárias serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por aclamação, salvo disposição em contrário.

**Art. 42** Além dos membros integrantes do CBH-PP, poderão participar pessoas interessadas e credenciadas, sem direito a voto, obedecidos os preceitos estatutários.

**Parágrafo Único.** *Poderão ser convidados a participar das reuniões outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para a região, concedendo-lhes direito a voz.*

**Art. 43** O Órgão do Estado, Município ou Entidade, titular, será excluído da composição do CBH-PP, caso seu representante não compareça a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três alternadas.

**§1º-** *Em caso de ausência o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado.*

**§2º-** *O Órgão ou Entidade referido no parágrafo anterior poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas já cumuladas.*

**§3º-** *Ocorrendo a exclusão do titular e respectivo suplente, assumirá a vaga os suplentes com maior número de presença nas reuniões do CBH-PP.*

**§4º-** *Até a data da Plenária o membro poderá justificar sua ausência por escrito, não sendo computada a falta justificada para a exclusão citada no Caput deste Artigo.*

**Art. 44** As reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho serão disciplinadas no Regimento Interno.

## Capítulo II

### Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 45** Abertos os trabalhos, serão feitas pelo Presidente e Secretário Executivo as comunicações e informações de interesse do Plenário, a contagem para efeito de quorum obedecendo ao disposto no §2º do artigo 33 e §5º do artigo 39, e em seguida, a exposição de matérias constantes da Ordem do Dia.

**Art. 46.** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PP e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como, adiar discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-PP.

**Art. 47** As questões de Ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo Único.** *As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.*

## Capítulo III

### Do Uso da Palavra em Plenário

**Art. 48** Durante a sessão Plenária do CBH-PP os membros terão direito a voz respeitados os termos estatutários.

*§1º- Os membros deverão pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.*

*§2º- Somente após a concessão pelo Presidente o membro terá direito a voz.*

**Art. 49** A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - aos que solicitarem.

**Parágrafo Único.** *O Presidente estabelecerá tempo para cada um dos oradores, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.*

## **Capítulo IV**

### **Das Proposições**

**Art. 50** As proposições consistirão em:

- I - Deliberações;
- II - moções;

**Art. 51** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos.

**Art. 52** As Deliberações destinam-se a regulamentar matérias de caráter político, ou administrativo, sobre as quais deva o Plenário pronunciar-se.

**Art. 53** São requisito das Deliberações:

- I - minuta;
- II - divisão em artigos numerados;
- III - justificativa;
- IV - Apreciação e Debate na respectiva Câmara Técnica.

**Art. 54** Moção é a propositura através da qual o CBH-PP aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

## Capítulo V

### Da Questão de Ordem

**Art. 55** Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Estatuto.

*§1º- Caberá ao Presidente resolver de plano, as questões de ordem.*

*§2º- O Presidente do CBH-PP interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.*

**Art. 56** Da decisão ou omissão do Presidente do CBH-PP em questão de ordem caberá RECURSO ao Plenário, a ser interposto oralmente e incontinenti.

## Capítulo VI

### Das Atas

**Art. 57** Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

*§1º- As Atas serão impressas em folhas avulsas e arquivadas.*

*§2º- As Atas das reuniões serão publicadas na imprensa oficial com cópia via correio eletrônico aos membros no prazo de (30) trinta dias.*

*§3º- A aprovação da ata dar-se-á na Plenária subsequente.*

**§4º- Das Atas constará:**

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nome dos membros presentes;
- III - Resumo do expediente;
- IV - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- V - Pareceres emitidos;
- VI - deliberações tomadas.

**Art. 58** Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria Ad. Referendum da Assembléia Geral.

**Art. 59** Este Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação CBH-PP/152/2013 de 29 de novembro de 2013 que o aprova, revogando-se o aprovado pela Deliberação CBH-PP/126/2011 de 05 de agosto de 2011.

**Presidente Prudente- SP, 29 de novembro de 2013.**

---

***Enio Magro***

Presidente do CBH-PP

---

***Marcelo Gomes de Oliveira Néias***

Vice-Presidente do CBH-PP

---

***Sandro Roberto Selmo***

Secretário Executivo do CBH-PP